

MEDIDA PROVISÓRIA Nº26, DE 8 DE MAIO DE 2008

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O [Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005](#), passa a vigorar nos termos do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 3º Fica revogado o [art. 2º](#) e o [Anexo I da Lei nº 11.663, de 24 de abril de 2008](#).
Brasília, 8 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2008

ANEXO

[\(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005\)](#)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL VPE	
POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR EM R\$
OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	6.192,73
Tenente-Coronel	5.951,09
Major	5.354,99
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	4.518,56
OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente	3.993,85
2º Tenente	3.737,50
PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante a Oficial	3.122,77
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.668,11
Cadete (anos iniciais) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.199,54
PRAÇAS GRADUADAS	
Subtenente	3.024,18
1º Sargento	2.713,85
2º Sargento	2.424,57
3º Sargento	2.175,75
Cabo	1.839,75
DEMAIS PRAÇAS	
Soldado - 1ª Classe	1.735,51
Soldado - 2ª Classe	1.199,54

